



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI Nº: 016/87, de 19 de junho de 1.987.

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO
DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ.

O Prefeito Municipal de Mucajaí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovu e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Bandeira Municipal é a que foi vencedora do concurso público realizado em 31 de junho de 1986, podendo ser atualizada todas as vezes que ocorrer a criação de novos Estados, na forma prevista pela Constituição Federal.

§ Único - As estrelas brancas que figuram na orla do escudo azul marinho, representam os estados brasileiros, através dos seus migrantes, e a estrela azul no centro do escudo representa Roraima a unidade da Federação, onde o Município está localizado.

Art. 2º - A Bandeira Municipal em tecido, para repartições públicas e particulares será executada em um dos seguintes tipos nos quais se considera como largura do pano, e do fileli-padrão, normal de 45 (quarenta e cinco) centímetros: tipo 1, um pano de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, tres panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura.

Parágrafo Único - Os tipos enumerados neste artigo



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

são as normais. Poderão ser fabricados em dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 3º - A confecção da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes proporções:

I - Para cálculo, das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se por 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo. Cada módulo mede 14 cm (quatorze centímetros).

II - O comprimento será de 20 módulos (20 M).

III - A faixa branca, dividindo os dois triângulos, terá a largura de 3,1 módulos (3,1 M) em diagonal, no sentido descendente, partindo da faixa de amarração.

IV - Os triângulos terão 6 (seis) e 8,8 (oito vírgula oito) módulos para os catetos menor e maior respectivamente, sendo que o triângulo vermelho ficará na parte inferior do pano, com o ângulo reto à esquerda e o triângulo verde com o ângulo reto no vértice oposto.

V - O escudo deverá ter 2,1 (dois vírgula um) módulos no sentido vertical, e 1,6 (um vírgula seis) módulos no sentido horizontal.

VI - O centro da estrela no centro do escudo, fica a 4,1 (quatro vírgula um) módulos da base e 5,9 (cinco vírgula nove) módulos das laterais.

VII - A estrela do centro do escudo, tem de ponta a ponta 0,56 (zero vírgula cinquenta e seis) módulos e as estrelas, na orla do escudo terão 0,15 (zero vírgula quinze) módulos.

VIII - O escudo terá em seu centro um espa -



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

ço, em branco, em forma sextavada, com 1,25 (um vírgula vinte e cinco) módulos.

IX - Em listel brocante azul, sob o escudo, inscrever-se-á em branco a legenda "MARCO DE 1.945", com o "M" coincidindo com uma reta tangente ao lado externo do escudo, o mesmo ocorrendo com o "5".

X - O listel terá 0,27 (zero vírgula vinte e sete) módulos de largura, e 2,7 (dois vírgula sete) módulos de uma extremidade a outra.

XI - Da extremidade destra sai um pé de arroz com 1,68 (um vírgula sessenta e oito) módulos, na folha mais alta e 0,9 (zero vírgula nove) módulos de uma ponta de cacho a outra, no sentido horizontal.

XII - Da extremidade sinistra sai um pé de milho, com 1,7 (um vírgula sete) módulos, de altura até a ponta do pendão, tendo em seu caule três espigas, uma à esquerda e duas à direita e oito folhas em toda a planta.

XIII - As letras da frase "MARCO DE 1.945", terão altura de 0,16 (zero vírgula dezesseis) módulos e estarão equidistantes das bordas do listel em cor azul marinho.

XIV - A faixa de amarração do pano, em cor branca, terá largura de um quarto de módulo (0,25 M).

XV - As duas faces devem ser exatamente iguais, ficando vedado uma face como avesso da outra.

Art. 4º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite, uma



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

vez que se ache convenientemente iluminada.

Parágrafo Único - Normalmente far-se-á o hasteamento às 08:00 (oito) horas, e o arriamento às dezoito horas (18:00 hs).

Art. 5º - Os demais casos serão observados o que se determina no uso dos símbolos nacionais, restringindo-se aos itens à nível municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí, em
22 de maio de 1.987.


Noldão Almeida
Prefeito Municipal